



GUIA DE AUTOAVALIAÇÃO

2024 – 2026

DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA
NACIONAL DE POLÍCIA (DIREN-ANP/PF)
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Senhor(a) Chefe,

É com grande satisfação que apresentamos a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia (DIREN-ANP/PF) e entregamos o presente **Guia de Autoavaliação Institucional**, contendo os documentos essenciais que orientam e fundamentam a atuação da CPA.

Este **Guia de Autoavaliação Institucional** foi elaborado com o objetivo de disseminar informações sobre a CPA e promover uma cultura de avaliação contínua e melhoria institucional no âmbito da DIREN-ANP/PF a partir da conscientização das suas chefias e, por consequência, de todo o corpo funcional, acerca da importância da CPA e do processo de autoavaliação institucional.

Nesse sentido, cabe esclarecer que a CPA decorre das previsões contidas na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que estabelece o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Esta lei define as diretrizes para a avaliação das instituições que oferecem cursos de ensino superior em nível de graduação e de pós-graduação *lato sensu* no Brasil, de forma a assegurar que essas instituições alcancem e mantenham padrões elevados de qualidade.

Portanto, a CPA desempenha um papel fundamental na garantia da qualidade do ensino oferecido pela DIREN-ANP/PF, sendo responsável por coordenar e conduzir os processos de autoavaliação institucional, por meio dos quais busca-se detectar oportunidades de aperfeiçoamentos institucionais, sempre com o intuito de subsidiar o alcance da excelência nas atividades acadêmicas e administrativas.

Dessa forma, a CPA ocupa papel de relevância no alcance dos objetivos da DIREN-ANP/PF a partir do momento em que contribui para que seus processos educacionais e administrativos estejam alinhados com os mais altos padrões de qualidade.

Através da avaliação contínua, processo em que a comunidade acadêmica possui protagonismo, são identificadas áreas que necessitam de aprimoramento e recomendadas ações em busca da excelência em todas as atividades geridas e executadas pela DIREN-ANP/PF.

A CPA também contribui para a transparência e para o processo de prestação de contas, fortalecendo a confiança no desempenho da missão educacional da DIREN-ANP/PF.

Assim, para que a CPA alcance seus objetivos, é imprescindível o engajamento de todo o corpo técnico da DIREN-ANP/PF, de forma que a participação ativa de cada membro da equipe nas atividades de autoavaliação é fundamental para que se

obtenha uma visão abrangente e precisa das nossas práticas, subsidiando a identificação de pontos de aprimoramento relevantes e abrangentes.

Nesse processo, o compromisso e a colaboração de todos tornam-se vitais para que possamos implementar mudanças transversais e abrangentes que impactem positivamente toda a comunidade acadêmica.

Os documentos que compõem este **Guia de Autoavaliação Institucional** são:

- a) Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- b) Portaria MEC nº 273, de 23 de fevereiro de 2017, que credencia a Escola de Governo da Academia Nacional de Polícia (ANP);
- c) Portaria nº 10.655-GAB/ANP/DGP/PF, de 29 de julho de 2019, que institui a CPA e aprova o seu Regimento Interno;
- d) Portaria nº 18.674-DIREN-ANP/PF, de 23 setembro de 2024, que designa os atuais membros da CPA e define Presidente e Vice-Presidente; e
- e) Projeto de Autoavaliação Institucional DIREN-ANP/PF 2025-2026, que estabelece diretrizes e regras para o processo de autoavaliação institucional no período de vigência.

Essas e outras informações podem ser solicitadas diretamente aos membros da Comissão, seja pessoalmente no Bloco C do complexo da Academia Nacional de Polícia ou por meio de chat na plataforma Teams, bem como encontradas na página da CPA na internet da Polícia Federal.

| Página da CPA na internet | Chat com a CPA |
|---|--|
|  |  |

Contamos com o apoio e a colaboração de todas as chefias da DIREN-ANP/PF para que possamos, juntos, fortalecer o processo de autoavaliação e aprimorar continuamente a qualidade dos serviços prestados pela nossa instituição. A participação ativa de cada um é essencial para o sucesso da nossa missão.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e para apoiar no que for necessário.

Respeitosamente,

Comissão Própria de Avaliação - CPA

**Lei nº 10.861/2004
Instituição do SINAES**

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 10.861, DE 14 DE ABRIL DE 2004.

Conversão da MPV nº 147, de 2003

Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, com o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art 9º, VI, VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º O SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

§ 2º O SINAES será desenvolvido em cooperação com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

I – avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;

II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III – o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;

IV – a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no **caput** deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Art. 3º A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX – políticas de atendimento aos estudantes;

X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

§ 1º Na avaliação das instituições, as dimensões listadas no **caput** deste artigo serão consideradas de modo a respeitar a diversidade e as especificidades das diferentes organizações acadêmicas, devendo ser contemplada, no caso das universidades, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento, pontuação específica pela existência de programas de pós-graduação e por seu desempenho, conforme a avaliação mantida pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

~~§ 2º Para a avaliação das instituições, serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a auto-avaliação e a avaliação externa in loco.~~

§ 2º Para a avaliação das instituições, serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, entre os quais a autoavaliação e a avaliação externa in loco, presencial ou virtual, com georreferenciamento. ([Redação dada pela Lei nº 14.375, de 2022](#))

§ 3º A avaliação das instituições de educação superior resultará na aplicação de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo referente às modalidades de avaliações externas in loco não se aplica aos cursos de medicina, psicologia, odontologia e enfermagem e a outros cursos superiores estabelecidos nos termos de regulamento, para os quais as avaliações externas in loco serão unicamente presenciais. ([Incluído pela Lei nº 14.375, de 2022](#))

Art. 4º A avaliação dos cursos de graduação tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica.

~~§ 1º A avaliação dos cursos de graduação utilizará procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais obrigatoriamente as visitas por comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento.~~

§ 1º A avaliação dos cursos de graduação fará uso de procedimentos e instrumentos diversificados, entre os quais, obrigatoriamente, a avaliação externa por comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento. ([Redação dada pela Lei nº 14.375, de 2022](#))

§ 2º A avaliação dos cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

Art. 5º A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

§ 1º O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

§ 2º O ENADE será aplicado periodicamente, admitida a utilização de procedimentos amostrais, aos alunos de todos os cursos de graduação, ao final do primeiro e do último ano de curso.

§ 3º A periodicidade máxima de aplicação do ENADE aos estudantes de cada curso de graduação será trienal.

§ 4º A aplicação do ENADE será acompanhada de instrumento destinado a levantar o perfil dos estudantes, relevante para a compreensão de seus resultados.

§ 5º O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrita no histórico escolar do estudante somente a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento.

§ 6º Será responsabilidade do dirigente da instituição de educação superior a inscrição junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP de todos os alunos habilitados à participação no ENADE.

§ 7º A não-inscrição de alunos habilitados para participação no ENADE, nos prazos estipulados pelo INEP, sujeitará a instituição à aplicação das sanções previstas no § 2º do art. 10, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta

Lei.

§ 8º A avaliação do desempenho dos alunos de cada curso no ENADE será expressa por meio de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, tomando por base padrões mínimos estabelecidos por especialistas das diferentes áreas do conhecimento.

§ 9º Na divulgação dos resultados da avaliação é vedada a identificação nominal do resultado individual obtido pelo aluno examinado, que será a ele exclusivamente fornecido em documento específico, emitido pelo INEP.

§ 10. Aos estudantes de melhor desempenho no ENADE o Ministério da Educação concederá estímulo, na forma de bolsa de estudos, ou auxílio específico, ou ainda alguma outra forma de distinção com objetivo similar, destinado a favorecer a excelência e a continuidade dos estudos, em nível de graduação ou de pós-graduação, conforme estabelecido em regulamento.

§ 11. A introdução do ENADE, como um dos procedimentos de avaliação do SINAES, será efetuada gradativamente, cabendo ao Ministro de Estado da Educação determinar anualmente os cursos de graduação a cujos estudantes será aplicado.

Art. 6º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação e vinculada ao Gabinete do Ministro de Estado, a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, órgão colegiado de coordenação e supervisão do SINAES, com as atribuições de:

I – propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

II – estabelecer diretrizes para organização e designação de comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;

III – formular propostas para o desenvolvimento das instituições de educação superior, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação;

IV – articular-se com os sistemas estaduais de ensino, visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior;

V – submeter anualmente à aprovação do Ministro de Estado da Educação a relação dos cursos a cujos estudantes será aplicado o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;

VI – elaborar o seu regimento, a ser aprovado em ato do Ministro de Estado da Educação;

VII – realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, sempre que convocadas pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 7º A CONAES terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do INEP;

II – 1 (um) representante da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

III – 3 (três) representantes do Ministério da Educação, sendo 1 (um) obrigatoriamente do órgão responsável pela regulação e supervisão da educação superior;

IV – 1 (um) representante do corpo discente das instituições de educação superior;

V – 1 (um) representante do corpo docente das instituições de educação superior;

VI – 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo das instituições de educação superior;

VII – 5 (cinco) membros, indicados pelo Ministro de Estado da Educação, escolhidos entre cidadãos com notório saber científico, filosófico e artístico, e reconhecida competência em avaliação ou gestão da educação superior.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pelos titulares dos órgãos por eles representados e aqueles referidos no inciso III do **caput** deste artigo, pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 2º O membro referido no inciso IV do **caput** deste artigo será nomeado pelo Presidente da República para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 3º Os membros referidos nos incisos V a VII do **caput** deste artigo serão nomeados pelo Presidente da República para mandato de 3 (três) anos, admitida 1 (uma) recondução, observado o disposto no parágrafo único do art. 13 desta Lei.

§ 4º A CONAES será presidida por 1 (um) dos membros referidos no inciso VII do **caput** deste artigo, eleito pelo colegiado, para mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

§ 5º As instituições de educação superior deverão abonar as faltas do estudante que, em decorrência da designação de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo, tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

§ 6º Os membros da CONAES exercem função não remunerada de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

Art. 8º A realização da avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes será responsabilidade do INEP.

Art. 9º O Ministério da Educação tornará público e disponível o resultado da avaliação das instituições de ensino superior e de seus cursos.

Art. 10. Os resultados considerados insatisfatórios ensejarão a celebração de protocolo de compromisso, a ser firmado entre a instituição de educação superior e o Ministério da Educação, que deverá conter:

I – o diagnóstico objetivo das condições da instituição;

II – os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pela instituição de educação superior com vistas na superação das dificuldades detectadas;

III – a indicação de prazos e metas para o cumprimento de ações, expressamente definidas, e a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes;

IV – a criação, por parte da instituição de educação superior, de comissão de acompanhamento do protocolo de compromisso.

§ 1º O protocolo a que se refere o **caput** deste artigo será público e estará disponível a todos os interessados.

§ 2º O descumprimento do protocolo de compromisso, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos de graduação;

II – cassação da autorização de funcionamento da instituição de educação superior ou do reconhecimento de cursos por ela oferecidos;

III – advertência, suspensão ou perda de mandato do dirigente responsável pela ação não executada, no caso de instituições públicas de ensino superior.

§ 3º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da educação superior, ouvida a Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, em processo administrativo próprio, ficando assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 4º Da decisão referida no § 2º deste artigo caberá recurso dirigido ao Ministro de Estado da Educação.

§ 5º O prazo de suspensão da abertura de processo seletivo de cursos será definido em ato próprio do órgão do Ministério da Educação referido no § 3º deste artigo.

Art. 11. Cada instituição de ensino superior, pública ou privada, constituirá Comissão Própria de Avaliação - CPA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

II – atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

Art. 12. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

Art. 13. A CONAES será instalada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Quando da constituição da CONAES, 2 (dois) dos membros referidos no inciso VII do **caput** do art. 7º desta Lei serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 14. O Ministro de Estado da Educação regulamentará os procedimentos de avaliação do SINAES.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se a alínea a do § 2º do art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e os arts 3º e e 4º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.

Brasília, 14 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.4.2004

*

**Portaria MEC nº 273
Credenciamento da ANP**

PORTRARIA N^o 273 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

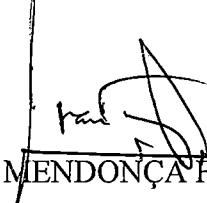
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto n^o 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa n^o 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer n^o 661/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC n^o 201304452 e, diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Escola de Governo Academia Nacional de Polícia – ANP (código 17613) e unidades vinculadas, a ser instalada na sede da Academia Nacional de Polícia Federal, bairro Setor Habitacional Taquari (Lago Norte), Rodovia DF 001, Km 2, em Brasília, Distrito Federal, mantida pelo Ministério da Justiça, pessoa Jurídica de Direito Público Federal, inscrita no CNPJ sob o n^o 00.394.494/0014-50, com sede na SAS Quadra 6, Proj 9 10, s/n, na região administrativa de Brasília, Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade presencial e a distância, ficando convalidados os atos institucionais praticados até a publicação desta portaria.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei n^o 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto n^o 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da Instituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MENDONÇA FILHO

DIÁRIO OFICIAL DE 24/02/2017
PÁG. 17 SEÇÃO 1

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 661/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da escola de governo Academia Nacional de Polícia –ANP (código 17613) e unidades vinculadas, a ser instalada na sede da Academia Nacional de Polícia Federal, bairro Setor Habitacional Taquari (Lago Norte), Rodovia DF 001, Km 2, em Brasília, Distrito Federal, mantida pelo Ministério da Justiça, pessoa Jurídica de Direito Público Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0014-50, com sede na SAS Quadra 6, Proj 9 10, s/n, na região administrativa de Brasília, Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade presencial e a distância, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da portaria de credenciamento, conforme consta do processo e-MEC nº 201304452.

Brasília/DF, 23 de Fevereiro de 2017.


MENDONÇA FILHO

| | |
|-------------------|------------|
| DIÁRIO OFICIAL DE | 24/02/2017 |
| PÁG. | 17 |
| SEÇÃO | 1 |

**Portaria nº 10.655
GAB/ANP/DGP/PF
Instituição da CPA**

Considerando os teores do Processo nº 08200.013617/2019-69 e da Declaração nº 11709592, emitida pelo SRH/SR/PF/GO,

Resolve:

I - Conceder ao servidor LUCAS DE CARVALHO BEZERRA, Agente Administrativo, matrículas PF nº 19.968 e SIAPE nº 2156282, o ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o seu vencimento básico, durante o período de 9/5/2019 a 7/7/2019.

II - Publique-se e cumpra-se.

DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

PORTRARIA Nº 10.655-GAB/ANP/DGP/PF, DE 29 DE JULHO DE 2019

Institui a Comissão Própria de Avaliação - CPA da Academia Nacional de Polícia - ANP e aprova o seu Regimento Interno.

A DIRETORA DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 46, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155/MSP, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 200, Seção 1, de 17 de outubro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Academia Nacional de Polícia - ANP, conforme o disposto na Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA, da Academia Nacional de Polícia - ANP, que sob a forma de anexo passa a integrar a presente portaria.

Art. 3º Ficam convalidados os atos realizados pela Comissão Própria de Avaliação, no período compreendido entre a publicação do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e a publicação desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

ANEXO

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA (CPA/ANP)

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Da Natureza e Missão**

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Academia Nacional de Polícia - ANP é uma unidade autônoma e permanente de coordenação do processo de autoavaliação da instituição, com estrutura organizacional na forma de comissão, subordinada diretamente ao Diretor da ANP.

§ 1º A CPA é regida por este Regimento Interno, observado o que preceitua a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), no que couber, bem como pelo Regimento Interno da Polícia Federal.

§ 2º A CPA, designada por ato normativo do Diretor da ANP, atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

Art. 2º A CPA tem como missão desenvolver programas e ações voltadas à avaliação institucional, para que as unidades pedagógicas e administrativas recebam suporte e informações que estimulem o debate e o planejamento de melhorias nas atividades meio e fim, objetivando a busca da excelência na qualidade do ensino policial, da pesquisa e da extensão.

Art. 3º Ao promover a autoavaliação da instituição, a CPA deverá:

I - observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior naquilo aplicável a ANP;

II - utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades do ensino policial;

III - assegurar a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição policial;

IV - resguardar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

V - adequar o processo de avaliação às peculiaridades do ensino policial e da estrutura organizacional da instituição Policia Federal.

Seção II Dos Objetivos

Art. 4º A CPA terá como objetivo o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), através de autoanálise valorativa da coerência entre a missão e as políticas institucionais efetivamente realizadas.

Art. 5º Além do objetivo geral de coordenar o processo interno de avaliação institucional promovendo a sistematização das informações para fins de orientação do planejamento estratégico, o suporte às unidades administrativa e pedagógica e o atendimento às solicitações do SINAES, a CPA atenderá os objetivos específicos de:

I - aperfeiçoar a política de avaliação institucional da ANP na busca da garantia da qualidade de suas ações educacionais, em consonância com as atuais demandas científicas e sociais;

II - sensibilizar permanentemente a comunidade escolar para os processos de avaliação, através da discussão de problemas e necessidades da instituição, nas suas interfaces externa e interna;

III - desenvolver uma cultura de avaliação na Academia orientada por um processo participativo, formativo, reflexivo e sistemático sobre a realidade institucional;

IV - impulsionar um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a Academia que seja possibilitador de revisões contínuas e constante reordenamento, consolidação e/ou reformulações das práticas acadêmicas, tendo como referência o Projeto Pedagógico Institucional, o Plano de Desenvolvimento Institucional e os Projetos Pedagógicos de Curso;

V - criar um sistema de informação e divulgação dos resultados dos processos avaliativos para socialização nos diferentes segmentos da comunidade universitária das informações levantadas para subsidiar os processos de planejamento e de redirecionamento das ações;

VI - atender as orientações e princípios do SINAES nos processos de Avaliação da Instituição, tanto interna quanto externa, quando cabível.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Constituição

Art. 6º A CPA será constituída por:

I - dois representantes docentes, sendo um da Coordenação de Ensino e um da Coordenação Escola Superior de Polícia;

II - dois representantes do segmento técnico-administrativo;

III - um representante do corpo discente, em caráter temporário;

IV - um representante da sociedade civil organizada, na condição de voluntário.

§ 1º O presidente e vice-presidente serão escolhidos pelo Diretor da ANP entre os componentes da CPA.

§ 2º O representante do corpo discente terá mandato temporário, conforme período de funcionamento do curso.

Art. 7º Os integrantes da Comissão terão um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Parágrafo único. No caso de vacância, o Diretor da ANP designará substituto que atuará até a integralização do mandato vigente.

Seção II Do Funcionamento

Art. 8º A CPA reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. No impedimento ou na ausência do presidente as reuniões da CPA poderão ser convocadas e presididas pelo vice-presidente e, na ausência deste, serão presididas por membro indicado pelo presidente.

Art. 9º As reuniões da Comissão serão dirigidas pelo seu Presidente, que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 10. Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11. As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 12. O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por ato do Diretor da ANP.

Art. 13. A CPA reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Seção III Das Atribuições

Art. 14. Compete à CPA:

I - elaborar e executar o projeto de autoavaliação da ANP;

II - conduzir os processos de autoavaliação da Instituição e encaminhar parecer para as tomadas de decisões;

III - propor a criação de Comissões Setoriais subordinadas à CPA para auxílio no processo auto avaliativo;

IV - propor e acompanhar a implementação de ações formativas;

V - orientar os trabalhos, quando for o caso, de Comissões Setoriais subordinadas à CPA;

VI - sistematizar e analisar as informações do processo de autoavaliação da ANP e prestar as informações solicitadas pela Direção da ANP, Conselho de Ensino e pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), quando for o caso;

VII - acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição, quando for o caso;

VIII - implementar ações visando à sensibilização da comunidade acadêmica para o processo de avaliação na ANP;

IX - fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;

X - disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;

XI - avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar os novos procedimentos;

XII - acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição e apresentar sugestões;

XIII - articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras IES e com a CONAES, quando for o caso.

Art. 15. Compete ao Presidente da CPA:

I - coordenar o processo de autoavaliação da instituição;

II - representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Instituição e a CONAES;

III - prestar as informações solicitadas pela CONAES, ao Conselho de Ensino ou à Direção da ANP;

- IV - assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- V - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- VI - elaborar relatório anual das atividades;
- VII - decidir, ad referendum, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- VIII - solicitar alocação de recursos necessários para a execução das ações;
- IX - exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 16. Compete aos demais membros da CPA:

- I - participar das reuniões quando convocadas;

II - participar da elaboração, execução e avaliação dos processos avaliativos desencadeados na instituição;

- III - participar das ações desenvolvidas pela CPA no âmbito institucional;

IV - participar da elaboração, da análise e da aprovação do relatório anual a ser encaminhado à Direção da ANP.

Art. 17. A CPA contará com uma assessoria administrativa a ser indicada por ato do Diretor da ANP.

Art. 18. Compete ao servidor técnico-administrativo encarregado de assessorar os trabalhos da CPA o exercício das atividades de apoio administrativo à Comissão de forma adequada e eficaz.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 19. A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados, quando for o caso, os princípios do SINAES e as singularidades do ensino policial ministrado pela ANP.

Art. 20. Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

- I - a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e a gestão, e as respectivas formas de operacionalização;

- III - a responsabilidade social;
- IV - a comunicação com a sociedade;
- V - as políticas de pessoal;
- VI - a organização e a gestão;
- VII - a infra-estrutura física;
- VIII - o planejamento e a avaliação;
- IX - as políticas de atendimento aos estudantes;
- X - a sustentabilidade financeira;
- XI - a política e ações educacionais do ensino a distância.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O presente regimento poderá ser modificado mediante proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos integrantes da CPA a ser submetida à aprovação do Diretor da ANP.

Art. 22. Os representantes da CPA previstos nos incisos I e IV do art. 6º deste Regimento terão os seus mandatos contados a partir da publicação do ato de suas designações.

Art. 23. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Diretor da ANP.

Art. 24. O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, ficando revogadas as disposições em contrário.

3^a. PARTE ASSUNTOS DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

SEM ALTERAÇÃO

**UMBERTO RAMOS RODRIGUES
Delegado de Polícia Federal
Chefe de Gabinete**

Portaria nº 18.674-DIREN-ANP/PF
Designa os Membros da CPA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA/DIREN-ANP/PF

PORTEARIA DIREN-ANP/PF Nº 18.674, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa os Membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA e define Presidente e Vice-Presidente.

A DIRETORA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos publicados na Edição Especial do Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023; e tendo em vista o disposto no Processo 08204.003112/2024-13:
Resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia (DIREN-ANP/PF), para o biênio 2024-2026, a contar da publicação desta Portaria, nos termos do Art. 6º e Art. 7º do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA), instituída pela Portaria nº 10.655/2019-GAB/ANP, publicada no BS nº 146, de 31 de julho de 2019:

I - Representantes do Corpo Docente:

Titulares:

- ALINE COSTA ALMEIDA ARAUJO, Escrivã de Polícia Federal, lotada no SPP/CESP/DIREN-ANP/PF; e
- CARLOS FELIPE MACHADO MARQUES, Agente de Polícia Federal, lotado no SEF/DEOP/CGDE/DIREN-ANP/PF.

Suplentes:

- GABRIEL DE OLIVEIRA URTIAGA, Papiloscopista Policial Federal, lotado na CESP/DIREN-ANP/PF; e
- ILANNA PORTUGAL FERNANDES DA CUNHA, Escrivã de Polícia Federal, lotada no SAT/DEOP/CGDE/DIREN-ANP/PF.

II - Representantes do Corpo Técnico-Administrativo:

Titulares:

- JOSIAS RODRIGUES ALVES, Administrador, lotado no SPP/CESP/DIREN-ANP/PF; e
- JOSÉ MARIA SILVA COUTO, Agente de Polícia Federal, lotado no SGE/DIREN-ANP/PF.

Suplentes:

- ANDRE DE ALMEIDA OLIVEIRA, Agente Administrativo, lotado no SPG/CESP/DIREN-ANP/PF; e
- FRANCISCO EDUARDO GONCALVES MARTINS, Agente de Polícia Federal, lotado no SGE/DIREN-ANP/PF.

III - Representantes do Corpo Discente:

Titular:

- FLAVIO EGÍDIO BARBOSA DAS NEVES, Escrivão de Polícia Federal, aluno do I Curso de Especialização em Criminalidade Cibernética.

Suplente:

- PATRÍCIA FREIRE NETO VAZ, Agente Administrativo, aluna do Curso de Especialização em Gestão Policial.

IV - Representante da Sociedade Civil Organizada:

- ANTONIO EMÍDIO FERREIRA NETO, CPF 344.327.101-44, vinculado à Ordem dos Advogados do Brasil/DF e morador na região da ANP.

Art. 2º Designar como Secretário o servidor ALBERTO MAGNO AMBROGI SIMÃO, Perito Criminal Federal, lotado na CESP/DIREN-ANP/PF, para assessorar administrativamente os trabalhos da CPA, e como Secretária-Substituta a servidora LUIZA HELENA LINO GUIMARÃES LADEIRA ROCHA, Agente Administrativo, lotada no SAVAL/CGDE/DIREN-ANP/PF.

Art. 3º Designar como Presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA), JOSIAS RODRIGUES ALVES, Administrador, lotado no SPP/CESP/DIREN-ANP/PF ; e como Vice-Presidente, ALBERTO MAGNO AMBROGI SIMÃO, Perito Criminal Federal, lotado na CESP/DIREN-ANP/PF.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 16.273/2023-DIREN-ANP/PF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

LUCIANA DO AMARAL ALONSO MARTINS

Delegada de Polícia Federal

Diretora de Ensino da Academia Nacional de Polícia



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DO AMARAL ALONSO MARTINS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 23/09/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37379079&crc=E82C1DC1](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37379079&crc=E82C1DC1).

Código verificador: **37379079** e Código CRC: **E82C1DC1**.

**Projeto de
Autoavaliação Institucional
DIREN-ANP/PF 2025-2026**

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA – DIREN-ANP/PF
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

**DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA
PROJETO DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**
Biênio: 2024-2026

Brasília
2025

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Ricardo Lewandowski
MINISTRO

POLÍCIA FEDERAL
Andrei Augusto Passos Rodrigues
DIRETOR-GERAL

DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA
Christiane Correa Machado
DIRETORA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO
Gustavo Alexandre Alencar Barros
COORDENADOR-GERAL

COORDENAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA
Nelson Levy Kneip de Freitas Macedo
COORDENADOR

Elaboração
Comissão Própria de Avaliação - CPA/DIREN-ANP/PF

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA
Rodovia DF 001 Km 2 - Setor Habitacional Taquari - Lago Norte - Brasília - DF - CEP: 71559-900
Tel.: (61) 2024-8800
www.pf.gov.br/anp

PROJETO DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
Comissão Própria de Avaliação - CPA
Biênio: 2024-2026

REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE

Aline Costa Almeida Araujo (Titular)
Carlos Felipe Machado Marques (Titular)
Gabriel de Oliveira Urtiaga (Substituto)
Ilanna Portugal Fernandes da Cunha (Substituta)

REPRESENTANTES DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Josias Rodrigues Alves (Titular e Presidente)
José Maria Silva Couto (Titular)
André de Almeida Oliveira (Substituto)
Francisco Eduardo Goncalves Martins (Substituto)

REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE

Flavio Egídio Barbosa das Neves (Titular)
Patrícia Freire Neto Vaz (Substituta)

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Antônio Emídio Ferreira Neto (OAB, morador da região da ANP)

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Alberto Magno Ambrogi Simão (Titular e Vice-Presidente)
Luiza Helena Lino Guimarães Ladeira Rocha (Substituta)

Sumário

| | | |
|-----|---|----|
| 1. | Contextualização..... | 1 |
| 2. | Concepção de Avaliação | 2 |
| 3. | Metodologia..... | 3 |
| 4. | Construção dos Indicadores..... | 4 |
| 5. | Dimensões do Instrumento de Avaliação | 6 |
| | EIXO 1: Planejamento e Desenvolvimento Institucional | 6 |
| | EIXO 2: Gestão Institucional..... | 7 |
| | EIXO 3: Corpo Social..... | 7 |
| | EIXO 4: Desenvolvimento Profissional..... | 8 |
| | EIXO 5: Infraestrutura Física | 8 |
| | EIXO 6: Ensino a Distância..... | 9 |
| 6. | Requisitos Legais e Normativos | 10 |
| 7. | Peso dos Eixos | 11 |
| 8. | Aplicação | 12 |
| 9. | Avaliação | 12 |
| 10. | Cronograma | 12 |
| | 10.1 Plano de Trabalho da Autoavaliação | 12 |
| | 10.2 Cronograma 2024-2026..... | 13 |
| 11. | Estratégias de Sensibilização e Implantação | 16 |
| | 11.1 Plataforma, Intranet e Internet CPA..... | 16 |
| | 11.2 Consulta à Comunidade Acadêmica | 17 |
| | 11.3 Consulta aos egressos..... | 17 |
| | 11.4 Calendário de Reuniões da CPA/DIREN-ANP/PF | 17 |
| 12. | Referências..... | 18 |
| | ANEXO - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL | 20 |

1. Contextualização

A Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia (DIREN-ANP/PF), com sede na cidade de Brasília - DF, na DF 001 - Estrada Parque Contorno, Km 2, Setor Habitacional Taquari – Lago Norte, é um centro de formação profissional mantido pela Polícia Federal (PF). Em seu Regimento Interno aponta os seguintes objetivos, como instituição voltada à educação:

- I. a educação integral do cidadão, de modo a torná-lo capaz de agir de modo transformador na comunidade na qual está inserido; qualificá-lo adequadamente para o mercado de trabalho; proporcionar-lhe estímulo cultural e condições básicas para o aperfeiçoamento posterior e conscientizá-lo da necessidade e importância da preservação e difusão dos valores culturais e das conquistas científicas em harmonia com as exigências espirituais do homem;
- II. a formação dos profissionais e especialistas de ensino superior, incluindo a formação ética, do desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, comprometido com sua inserção no processo de desenvolvimento político-cultural e socioeconômico do país e, em particular, do Distrito Federal e de toda região centro-oeste;
- III. a realização de pesquisa e estímulo às atividades criadoras;
- IV. a extensão do Ensino e da Pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços, prestados, à sociedade civil organizada e aos cidadãos, para promover a preservação e o desenvolvimento da cultura, das artes, das ciências e da tecnologia;
- V. o intercâmbio com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras.

Diante de tais diretrizes, a DIREN-ANP/PF comprehende a necessidade de uma avaliação constante de suas ações na busca de alcançar suas metas. Para tanto, apresenta este projeto de avaliação construído e revisto periodicamente pela Comissão Própria de Avaliação (CPA/DIREN-ANP/PF).

O processo de construção deste projeto pauta-se na instituição da Comissão Própria de Avaliação e respectivo Regimento Interno, estabelecido conforme Portaria nº 10.655/2019-GAB/ANP/DGP/PF, de 29 de julho de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 146, de 31 de julho de 2019.

A CPA/DIREN-ANP/PF é composta por membros designados em portaria pela direção da DIREN-ANP/PF, sendo que no biênio relacionado ao presente Projeto de Autoavaliação a Comissão, conforme Portaria nº 18.674/2024 DIREN-ANP/PF, terá como membros:

REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE

Aline Costa Almeida Araujo (Titular)
Carlos Felipe Machado Marques (Titular)
Gabriel de Oliveira Urtiaga (Substituto)
Ilanna Portugal Fernandes da Cunha (Substituta)

REPRESENTANTES DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Josias Rodrigues Alves (Titular e Presidente)
José Maria Silva Couto (Titular)
André de Almeida Oliveira (Substituto)
Francisco Eduardo Gonçalves Martins (Substituto)

REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE

Flávio Egídio Barbosa das Neves (Titular)
Patrícia Freire Neto Vaz (Substituta)

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Antônio Emídio Ferreira Neto (OAB, morador da região da ANP)

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Alberto Magno Ambrogi Simão (Titular e Vice-Presidente)
Luiza Helena Lino Guimarães Ladeira Rocha (Substituta)

O presente projeto de avaliação tem como marco inicial o mês de outubro de 2024, a partir da designação dos atuais membros da CPA/DIREN-ANP/PF, estendendo-se até o término do exercício 2026, quando se encerra o mandato da Comissão.

A partir do biênio 2026-2027 prevê-se que o projeto de avaliação contemplará exatos 2 (dois) anos, coincidindo com o exercício civil, simplificando os processos de autoavaliação, bem como orientando de forma intuitiva a designação de membros da CPA/DIREN-ANP/PF.

2. Concepção de Avaliação

A DIREN-ANP/PF concebe a avaliação como um importante instrumento de construção do conhecimento, conceito que pode ser atribuído à avaliação institucional, uma vez que procura refletir e promover avanços da instituição. Por se tratar de uma instituição voltada ao desenvolvimento de pessoas, essa reflexão se torna primordial para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela DIREN-ANP/PF.

Assim, a DIREN-ANP/PF, que desde o início de suas atividades mantém um processo de avaliação, por meio da CPA/DIREN-ANP/PF e do processo de autoavaliação institucional,

adequa-se às exigências do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), conforme estabelecido na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Compreendendo a avaliação como impulsionadora do processo acadêmico autônomo, ela contribui para a formulação de caminhos que transformarão a educação em uma ação mais justa, solidária e inclusiva, portanto, mais democrática. Assim, a avaliação não é vista como um fim, mas como um meio para alcançar a excelência e a relevância que a DIREN-ANP/PF busca concretizar.

De acordo com os princípios do SINAES e as diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), a autoavaliação é apenas uma etapa do processo avaliativo das instituições de ensino. Diz respeito à avaliação de sua dimensão interna e será reavaliada por uma comissão externa no sentido de refletir, sob um olhar diferente, externo, o que está sendo apontado pela instituição. Essas duas fases ajudarão na composição mais verdadeira do “retrato” da instituição.

3. Metodologia

O processo de autoavaliação conduzido pela CPA/DIREN-ANP/PF encontra consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), envolvendo integralmente a comunidade acadêmica, aproveitando os resultados das avaliações externas e as informações coletadas e organizadas a partir dos documentos oficiais da instituição.

Esse processo é consolidado no Relatório de Autoavaliação Institucional, que tem como finalidade fomentar a cultura de avaliação institucional, promover a melhoria contínua da instituição e subsidiar os processos de avaliação externa.

Foi adotada a metodologia qualitativa como forma de levantar os problemas em busca de soluções e melhoria na qualidade dos serviços educacionais prestados. O intuito não é o de medir e pontuar para apresentar os resultados imediatos, mas sim o de visualizar as possibilidades de melhoria da educação.

Nesse sentido, os indicadores produzidos a partir do processo de autoavaliação proporcionarão instrumentos de análise para buscar ações de mediação. A avaliação deverá

ser aplicada anualmente para que as deficiências possam ser levantadas e projetadas como metas a serem alcançadas de um exercício para o próximo.

Dessa forma, a autoavaliação institucional segue um cronograma anual, com ações voltadas a avaliar os eixos e dimensões preconizadas no instrumento de avaliação institucional externa utilizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

4. Construção dos Indicadores

De acordo com o roteiro de autoavaliação institucional elaborado pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), serão avaliados os tópicos que dizem respeito à instituição - no contexto das escolas de governo.

Assim, os itens a serem avaliados seguem a ordem sugerida no roteiro, atribuindo para cada item um conceito que permitirá, ao finalizar cada fase do processo, um redimensionamento das ações da instituição com vistas a alcançar melhorias dos serviços prestados.

A avaliação será distribuída em dimensões e em cada uma delas serão listados os indicadores que serão avaliados individualmente. Os conceitos a serem atribuídos levarão em consideração uma escala de cinco níveis, com as respectivas pontuações (valores):

- a) **EXCELENTE (5)** - quando o item avaliado estiver respondendo a todas as expectativas de forma **muito boa** (excelente) e for coerente com o que havia sido proposto no projeto original e em suas versões atualizadas, assim como com as expectativas de alunos, corpo técnico-administrativo, corpo docente e comunidade acadêmica em geral.
- b) **MUITO BOM ou MUITO BEM (4)** - quando o item avaliado estiver respondendo a todas as expectativas de forma **boa** e for coerente com o que havia sido proposto no projeto original e em suas versões atualizadas, assim como com as expectativas de alunos, corpo técnico-administrativo, corpo docente e comunidade acadêmica em geral.
- c) **REGULAR ou SUFICIENTE (3)** - quando o item avaliado estiver respondendo satisfatoriamente às expectativas e for coerente (**suficiente** - cumprir uma regularidade) com o que havia sido proposto no projeto original e em suas versões

atualizadas, assim como com as expectativas de alunos, corpo técnico-administrativo, corpo docente e comunidade acadêmica em geral.

- d) **FRACO ou INSUFICIENTE (2)** - quando o item avaliado não estiver correspondendo satisfatoriamente às expectativas e necessidades da instituição, bem como de alunos, corpo técnico-administrativo, corpo docente e comunidade, e necessita de uma atenção especial para sua melhoria.
- e) **INEXISTENTE ou NÃO HÁ (1)** - quando o item avaliado não estiver sendo contemplado nas ações da instituição e necessita de um redimensionamento das ações para que possa ser alcançado.

Ressalta-se que o objetivo da atribuição de valores numéricos para cada conceito não é o de apresentar dados quantitativos, mas estabelecer parâmetros que nos ajudem a redirecionar as ações, buscando melhor qualidade nos serviços prestados de uma fase para outra do processo de avaliação.

Na tabela abaixo encontram-se resumidos os conceitos e respectivos valores:

| VALORES | Descrição |
|---------|---|
| 1 | Quando o indicador avaliado configura um conceito INEXISTENTE ou NÃO HÁ . |
| 2 | Quando o indicador avaliado configura um conceito FRACO ou INSUFICIENTE . |
| 3 | Quando o indicador avaliado configura um conceito REGULAR ou SUFICIENTE . |
| 4 | Quando o indicador avaliado configura um conceito MUITO BOM ou MUITO BEM . |
| 5 | Quando o indicador avaliado configura um conceito EXCELENTE |

Em alguns casos específicos, poderão ser utilizadas outras escalas de cinco níveis para perguntar sobre o conhecimento, concordância, frequência ou probabilidade atribuídas pelos respondentes acerca de diversos aspectos sobre a instituição e sua atuação. Na tabela abaixo podem ser observadas as escalas e respectivos valores atribuídos.

| VALORES | CONCORDÂNCIA | FREQUÊNCIA | IMPORTÂNCIA | PROBABILIDADE |
|---------|---------------------|-----------------|--------------------------|------------------|
| 1 | Discordo totalmente | Nunca | Sem importância | Muito improvável |
| 2 | Discordo | Raramente | Pouco importante | Improvável |
| 3 | Neutro | Ocasionalmente | Razoavelmente importante | Neutro |
| 4 | Concordo | Frequente | Importante | Provável |
| 5 | Concordo totalmente | Muito frequente | Muito importante | Muito provável |

Em todos os casos, além dos cinco níveis, poderá ser adicionada um sexto nível (não se aplica) de forma a contemplar situações em que o item avaliado e a respectiva escala adotada não tenham relação com o contexto de participação ou atuação do respondente.

5. Dimensões do Instrumento de Avaliação

Optou-se pela elaboração de um instrumento simples que possa ser realizado com rapidez e eficiência, subdividido em cinco eixos, as quais procuram detalhar, por meio de tópicos, os elementos essenciais a eles condizentes.

Caberá aos membros da CPA/DIREN-ANP/PF, representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica, reunirem-se para discussão e avaliação de cada um dos itens. Para cada eixo e indicadores existe uma observação sobre os instrumentos que auxiliarão em sua análise.

Em muitos casos, nos reportaremos a documentos e relatórios e em outros, especificamente, a consultas à comunidade acadêmica por meio de questionários ou entrevistas. A seguir são apresentados cada um dos eixos e os itens que devem ser avaliados:

EIXO 1: Planejamento e Desenvolvimento Institucional

O foco deste eixo é a descrição dos principais elementos do processo avaliativo da instituição em relação ao seu PDI, os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação e aos demais documentos institucionais avaliativos do período, os quais constituíram o objeto de avaliação.

Este eixo será avaliado pela própria CPA utilizando-se dos seguintes documentos: PDI, Regime Escolar, Projeto Pedagógico dos cursos que a DIREN-ANP/PF oferece, questionários de autoavaliação, atas de reuniões, projetos de autoavaliação e relatórios de avaliação internos e externos.

| INDICADORES |
|---|
| 1.1. Coerência entre a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. |
| 1.2. Projeto e processo de autoavaliação institucional, considerando a CPA, sua representatividade e suas competências. |
| 1.3. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino. |

| |
|---|
| 1.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa, iniciação científica, tecnológicas, artísticas e culturais, quando previsto no PDI. |
| 1.5. Coerência entre o PDI e as ações de responsabilidade social: inclusão social. |
| 1.6. Coerência entre o PDI e as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial. |
| 1.7. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural. |
| 1.8. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica. |
| 1.9. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados (indicador aplicado para fins de Recredenciamento). |
| 1.10. Ações administrativas implementadas a partir dos resultados das avaliações (indicador aplicado para fins de Recredenciamento). |

EIXO 2: Gestão Institucional

O objetivo aqui é avaliar a coerência entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de atuação acadêmica, quais sejam, ensino, pesquisa, extensão e gestão. Verificar os diferentes caminhos percorridos (ou a percorrer) pela instituição no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação administrativa e acadêmica. Dessa forma, este eixo assume o papel de induzir maior comprometimento da instituição com a qualidade.

| INDICADORES |
|--|
| 2.1. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional. |
| 2.2. Organização institucional. |
| 2.3. Sistema de registro acadêmico. |
| 2.4. Comunicação da instituição com a comunidade interna. |
| 2.5. Comunicação da instituição com a comunidade externa. |

EIXO 3: Corpo Social

O alvo deste eixo é a análise das políticas de seleção, contratação, capacitação e formação dos corpos docente e técnico administrativo, bem como as políticas de atendimento aos estudantes.

| INDICADORES |
|---|
| 3.1. Política de formação e capacitação do corpo docente. |

| |
|---|
| 3.2. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo. |
| 3.3. Política de Atendimento aos Estudantes. |
| 3.4. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente (aplica-se quando previstos no PDI). |
| 3.5. Coerência entre o processo de seleção do corpo docente e os cursos previstos e/ou implantados. |
| 3.6. Titulação do corpo docente dos cursos de pós-graduação <i>Lato Sensu</i> . |
| 3.7. Experiência profissional do corpo docente. |
| 3.8. Experiência de magistério superior do corpo docente. |

EIXO 4: Desenvolvimento Profissional

Nesse campo analisam-se as políticas acadêmicas (proposta pedagógica – avaliação discente, seleção de conteúdos, cumprimento de legislação, processos seletivos); coerência do PDI com as ações de ensino; coerência do PDI com as ações de pesquisa (quando previsto no PDI); autonomia acadêmica e pedagógica; acessibilidade; políticas e ações de acompanhamento dos egressos.

| INDICADORES |
|--|
| 4.1. Coerência entre as políticas de ensino e as ações acadêmico-administrativas. |
| 4.2. Coerência entre as políticas institucionais e as ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológicas, artísticas e culturais (aplica-se quando previstas no PDI). |
| 4.3. Programas de apoio aos estudantes. |
| 4.4. Política e ações de acompanhamento dos egressos. |
| 4.5. Atuação dos egressos da instituição no ambiente socioeconômico. |
| 4.6. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem definidos no PDI. |
| 4.7. Processo Seletivo discente para cursos <i>Lato Sensu</i> . |

EIXO 5: Infraestrutura Física

Neste momento são verificadas as condições de infraestrutura que a instituição apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e gestão.

| INDICADORES |
|---|
| 5.1. Instalações administrativas. |
| 5.2. Salas de aula. |
| 5.3. Auditório(s). |
| 5.4. Espaços para atendimento aos alunos. |
| 5.5. Infraestrutura para Comissão Própria de Avaliação - CPA. |
| 5.6. Instalações sanitárias. |
| 5.7. Biblioteca: infraestrutura física. |
| 5.8. Biblioteca: acervo físico e/ou virtual. |
| 5.9. Serviços e informatização de acesso aos acervos. |
| 5.10. Plano de atualização do acervo. |
| 5.11. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física (aplica-se quando previsto no PDI). |
| 5.12. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços (aplica-se quando previsto no PDI). |
| 5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação. |
| 5.14. Espaços de convivência e de alimentação. |

EIXO 6: Ensino a Distância

Tratando-se a DIREN-ANP/PF de escola de governo que também atua na modalidade de educação a distância - EAD, a contextualização deverá conter uma avaliação e relatório sobre os elementos abaixo.

| INDICADORES |
|--|
| 6.1. Missão institucional para atuação em cursos a distância. |
| 6.2. Políticas institucionais das escolas de governo para EAD. |

| |
|---|
| 6.3. Comunicação interna com alunos de cursos a distância. |
| 6.4. Políticas de formação e capacitação para atuação na EAD dos técnicos administrativos. |
| 6.5. Política de formação de tutores. |
| 6.6. Plano de Gestão para a modalidade da educação a distância. |
| 6.7. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático em cursos EaD. |
| 6.8. Biblioteca: instalações para gerenciamento central das bibliotecas dos polos de apoio e manipulação dos respectivos acervos. |
| 6.9. Unidade de gestão acadêmico-operacional em educação a distância. |

6. Requisitos Legais e Normativos

As questões referentes aos atos normativos foram diluídas dentro dos itens de avaliação, e não deverão ser vistos diretamente e de forma isolada, mas sim contextualizada com a análise de cada eixo. O quesito do instrumento de avaliação que subsidia os atos de credenciamento, recredenciamento e transformação de organização acadêmica versa que:

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Os avaliadores farão o registro do cumprimento ou não do dispositivo legal por parte da instituição para o processo de regulação, atribuindo uma justificativa para cada requisito. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.

Por fim, eles deixaram de ser obrigatórios e passaram a ser apenas condicionantes diluídos nos quesitos de avaliação dentro dos eixos.¹

| Dispositivo Legal/Normativo | | Explicitação do dispositivo |
|-----------------------------|--|--|
| 1 | Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme o disposto na CF/88, artigos 205, 206 e 208; na NBR 9050/2020, da ABNT; na Lei nº 10.098/2000; nos Decretos nº 5.296/2004, nº 6.949/2009 e nº 7.611/2011; e na Portaria nº 3.284/2003. | A instituição apresenta condições de acessibilidade? |

¹ Vide: Instrumento de Avaliação Institucional Externa Presencial e a Distância - Brasília-DF - outubro/2017.

Disponível em:

<http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_institucional/instrumentos/2017/IES_recredenciamento.pdf> e INSTRUMENTO PARA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA - Subsídia o ato de credenciamento e recredenciamento de Escolas de Governo para oferta de pós-graduação *Lato Sensu*. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/escolas_de_governo/2015/avaliacao_institucional_externa/instrumento_para_avaliacao_institucional_externa.pdf

| | | |
|---|--|--|
| 2 | Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e na Resolução CNE/CP nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004. | <i>A instituição cumpre as exigências da legislação?</i> |
| 3 | Políticas de educação ambiental, conforme o disposto na Lei nº 9.795/1999, no Decreto nº 4.281/2002 e na Resolução CP/CNE nº 2/2012. | <i>A instituição cumpre as exigências da legislação?</i> |
| 4 | Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme o disposto no Parecer CNE/CP nº 8/2012 e no Parecer CP/CNE nº 8, de 6 de março de 2012, que originou a Resolução CP/CNE nº 1, de 30 de maio de 2012. | <i>A instituição cumpre as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos?</i> |
| 5 | Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de acordo com o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019. | <i>A instituição atende ao Plano Nacional de Desenvolvimento de Pessoal?</i> |

7. Peso dos Eixos

Cada um dos eixos de avaliação contribui de forma diferenciada para o resultado do processo avaliativo, de forma que lhe são estabelecidos pesos específicos. Os pesos utilizados pela CPA/DIREN-ANP/PF seguem o modelo previsto no instrumento para avaliação institucional externa estabelecido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

A tabela abaixo contempla os eixos adotados e os respectivos pesos a ele atribuídos:

| EIXOS | Peso Credenciamento IES | Peso Recredenciamento IES | Peso Credenciamento / Recredenciamento E-Governo | Número Indicadores |
|---|-------------------------|---------------------------|--|--------------------|
| 1. Planejamento e Desenvolvimento Institucional | 10 | 10 | 20 | 10 |
| 2. Gestão Institucional | 30 | 30 | 20 | 5 |
| 3. Corpo Social | 20 | 10 | 20 | 8 |
| 4. Desenvolvimento Profissional | 20 | 20 | 30 | 7 |
| 5. Infraestrutura | 20 | 30 | 10 | 14 |
| TOTAL | 100 | 100 | 100 | 44 |

8. Aplicação

O presente projeto visa a uma aplicação imediata da avaliação como forma de experimentação de sua eficácia. Passará a vigorar a partir do primeiro semestre do ano corrente com objetivo de se tornar um “projeto piloto”, que deverá ser avaliado e modificado de acordo com as necessidades até o final do ano.

9. Avaliação

A equipe que compõe a CPA/DIREN-ANP/PF terá como função avaliar o projeto e sua eficácia durante o processo de realização de suas etapas. A princípio, não serão feitas modificações até que se complete totalmente o processo. As modificações serão realizadas após a conclusão de um ciclo completo.

10. Cronograma

10.1 Plano de Trabalho da Autoavaliação

O processo de autoavaliação conduzido pela CPA/DIREN-ANP/PF é realizado em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), envolvendo todos os atores que atuam na instituição, aproveitando os resultados das avaliações externas e as informações coletadas e organizadas a partir dos documentos oficiais da instituição.

Esse processo é consolidado no Relatório de Autoavaliação Institucional, que tem como finalidade fomentar a cultura de avaliação institucional e subsidiar os processos de avaliação externa.

O plano de autoavaliação tem como objetivos:

- compatibilizar o conteúdo dos eixos do PDI e do Relatório de Autoavaliação;
- definir os procedimentos de coleta de dados e informações;
- estabelecer as questões que devem nortear a construção e análise do Relatório de Autoavaliação;

- estabelecer as questões que devem nortear o estabelecimento das ações de melhorias propostas no Relatório de Autoavaliação;
- desenvolver ações de aproximação dos diversos atores institucionais, visando uma atuação sinérgica nos processos de avaliação; e
- propor reflexões e análises sobre os resultados das avaliações junto aos diversos atores institucionais, potencializando o uso dos resultados para ações contínuas de melhoria das ações de desenvolvimento.

Dessa forma, a autoavaliação institucional seguirá um cronograma anual, com ações voltadas a avaliar os eixos e dimensões conforme instrumento de avaliação institucional externa das escolas de governo utilizado pelo INEP.

10.2 Cronograma 2024-2026

| ATIVIDADES | ANO 2024 | | | | | | | | | | | |
|--|----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Composição da CPA com a designação dos membros 2024-2026 | | | | | | | | | X | | | |
| Primeira reunião ordinária com apresentação dos novos membros (Teams). | | | | | | | | | | X | | |
| Atualização de Comunidade CPA no ambiente Microsoft 365 (plataforma TEAMS) e no SEI-PF | | | | | | | | | | X | | |
| Sensibilização comunidade acadêmica sobre atividades da CPA | | | | | | | | | | X | X | |
| Aplicação de instrumentos de avaliação junto à comunidade acadêmica | | | | | | | | | | X | X | |
| Acompanhamento do processo avaliativo | | | | | | | | | | X | X | X |
| Revisão, análise e validação de instrumentos para coleta de opiniões da comunidade acadêmica | | | | | | | | | | X | X | |
| Atualização e aprimoramento dos ambientes de divulgação das ações da CPA na intranet e no ambiente de internet da PF | | | | | | | | | | | | X |
| Reavaliação do Projeto de CPA DIREN-ANP/PF e elaboração da proposta de plano de trabalho 2025-2026 | | | | | | | | | | | | X |

| ATIVIDADES | ANO 2025 | | | | | | | | | | | |
|---|----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Sensibilização da comunidade acadêmica sobre atividades da CPA | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | |
| Aplicação de instrumentos de avaliação junto à comunidade acadêmica | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | |
| Acompanhamento do processo avaliativo | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | |
| Submissão de Relatório da CPA no Sistema e-MEC | | | X | | | | | | | | | |
| Atualização dos ambientes de divulgação das ações da CPA na intranet da PF e na ANP.net | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | |
| Revisão dos instrumentos de avaliação | | | | | X | | | | | | X | |
| Análise dos dados obtidos por meio dos instrumentos de coleta aplicados | | | | | | X | | | | | | X |
| Primeira reunião ordinária da CPA no exercício | | | | | | | X | | | | | |
| Segunda reunião ordinária da CPA no exercício | | | | | | | | | X | | | |
| Elaboração do relatório de autoavaliação anual do exercício | | | | | | | | | | X | X | |
| Terceira reunião ordinária da CPA no exercício | | | | | | | | | | | | X |
| Envio do relatório à Direção da DIREN-ANP/PF para ciência e considerações | | | | | | | | | | | | X |
| Divulgação de resultados na página da CPA (internet e intranet) | | | | | | | | | | | | X |

| ATIVIDADES | ANO 2026 | | | | | | | | | | | |
|---|----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Sensibilização da comunidade acadêmica sobre atividades da CPA | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | |
| Acompanhamento do processo avaliativo | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | |
| Aplicação de instrumentos de avaliação junto à comunidade acadêmica | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | |
| Submissão de Relatório da CPA no Sistema e-MEC | | | X | | | | | | | | | |
| Atualização do espaço para divulgação das ações da CPA na intranet da PF e na ANP.net | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | |
| Revisão dos instrumentos construídos e aplicados nas coletas anteriores | | | | | X | | | | | | X | |
| Análise dos dados obtidos por meio dos instrumentos de coleta aplicados | | | | | | X | | | | | | X |
| Primeira reunião ordinária da CPA no exercício | | | | X | | | | | | | | |
| Segunda reunião ordinária da CPA no exercício | | | | | | | | X | | | | |
| Elaboração do relatório de autoavaliação anual do exercício | | | | | | | | | | | X | X |
| Terceira reunião ordinária da CPA no exercício | | | | | | | | | | | | X |
| Envio do relatório de autoavaliação à Direção da DIREN-ANP/PF | | | | | | | | | | | | X |
| Divulgação dos resultados na página da CPA (internet e intranet) | | | | | | | | | | | | X |
| Composição da CPA com a designação dos membros 2027-2028 | | | | | | | | | | | | X |
| Elaboração da proposta de Projeto da CPA DIREN-ANP/PF para o biênio 2027-2028 | | | | | | | | | | | | X |

11. Estratégias de Sensibilização e Implantação

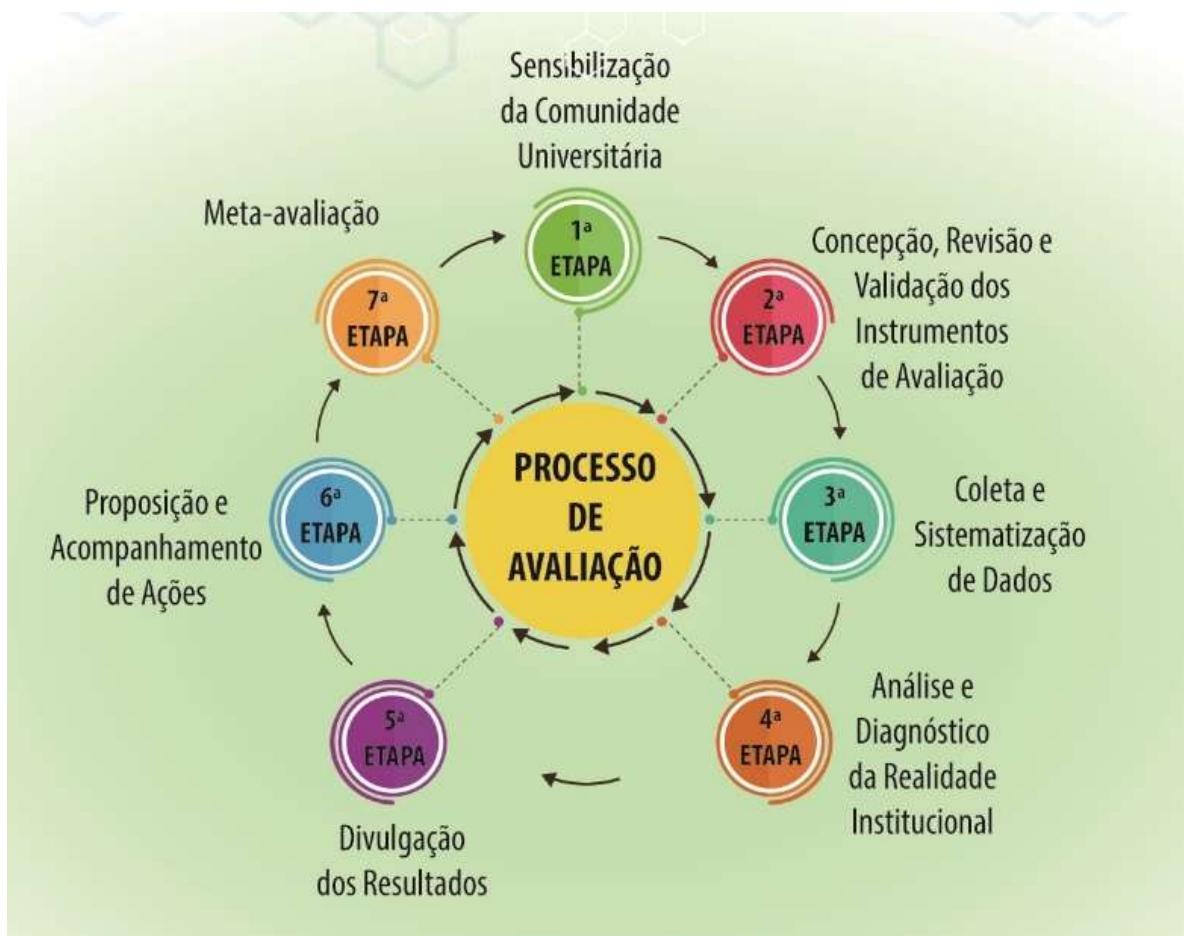


Figura 1 - Ciclo de Processo de avaliação Institucional ANP

11.1 Plataforma, Intranet e Internet CPA

A alimentação dos ambientes virtuais da CPA constitui importante espaço de informação acerca da autoavaliação na DIREN-ANP/PF para a comunidade acadêmica. Nesse espaço é possível encontrar os instrumentos de avaliação, informações sobre egressos, retenção, evasão, resultados de avaliação externa de cursos, legislação, notícias e *rankings*. A manutenção desse espaço objetiva uma ampla discussão sobre o processo de avaliação institucional, viabilizando informações para que o processo avaliativo se desenvolva e se torne mais rico a cada ano.

Atualmente, a CPA conta com espaço de divulgação na internet da PF, acessível pelas comunidades interna e externa. No entanto, esse espaço deve ser atualizado e aprimorado continuamente para uma melhor experiência do usuário. Ressalta-se o dever de

a instituição resguardar dados sensíveis quanto ao seu efetivo e suas operações. Dessa forma, existe uma limitação daquilo que pode ser efetiva e amplamente divulgado.

11.2 Consulta à Comunidade Acadêmica

Parte importante do processo de autoavaliação é ouvir discentes, técnicos-administrativos e docentes a respeito de questões essenciais da DIREN-ANP/PF. Os três segmentos são consultados constantemente na DIREN-ANP/PF a respeito de temas como infraestrutura, serviços, imagem da instituição, comunicação com a sociedade e ações de capacitação.

A pesquisa é realizada por meio de formulários disponibilizados no âmbito de cada curso ou de forma extraordinária pela CPA. Os dados são armazenados e tratados pela respectiva área executora dos cursos e pela CPA, respectivamente.

O acesso aos dados e sua disponibilização à CPA, quando coletados no âmbito das ações de desenvolvimento, são fundamentais para a composição dos relatórios.

11.3 Consulta aos egressos

Outro ponto crucial para a CPA é a pesquisa de egressos pela Comissão Própria de Avaliação, com informações a partir da tomada de posse e entrada em exercício dos servidores que fazem nossos cursos, bem como o acompanhamento da educação continuada e o seu impacto na atividade laboral.

A partir desses dados, é possível realizar uma série histórica dos ex-alunos, tais como: unidades em que estiveram lotados, número de cursos de educação continuada que fizeram ao longo da carreira, mobilidade na PF, etc.

11.4 Calendário de Reuniões da CPA/DIREN-ANP/PF

As reuniões ordinárias serão realizadas quadrimensalmente e, quando necessário, serão convocadas reuniões extraordinárias.

| ANO | DATA | HORÁRIO | LOCAL |
|-------------|------------|------------|--|
| 2024 | 23/10/2024 | 10h às 12h | Sala reuniões CPA DIREN-ANP/PF– CESP ou Microsoft Teams |
| 2025 | 10/07/2025 | 10h às 12h | Sala reuniões CPA DIREN-ANP/PF– CESP ou Microsoft Teams |
| | 11/09/2025 | 10h às 12h | Sala reuniões CPA DIREN-ANP/PF– CESP ou Microsoft Teams |
| | 10/12/2025 | 10h às 12h | Sala reuniões CPA DIREN-ANP/PF– CESP ou Microsoft Teams |
| 2026 | 08/04/2026 | 10h às 12h | Sala reuniões CPA DIREN-ANP/PF– CESP ou Microsoft Teams |
| | 12/08/2026 | 10h às 12h | Sala reuniões CPA DIREN-ANP/PF– CESP ou Microsoft Teams |
| | 09/12/2026 | 10h às 12h | Sala reuniões CPA DIREN-ANP/PF– CESP ou Microsoft Teams |

12. Referências

- ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA. *Plano de Desenvolvimento Institucional (2021-2025)*. Brasília: ANP, dezembro de 2020.
- _____. *Regime Escolar*. Brasília: ANP, 2017 (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 113-DG/PF, DE 4 DE MAIO DE 2017).
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR. *Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)*. (Revista: cadernos 12) Brasília: ABMES. 2004.
- BRASIL, CONAES. *Diretrizes para a Avaliação das Instituições de Educação Superior*. Brasília: MEC/CONAES. 2004.
- _____. CONAES. *Nota Técnica nº 062. Definição da Estrutura do Relato Institucional*. INEP/DAES/CONAES/INEP/MEC. Brasília, DF. 2014.
- _____. CONAES. *Nota Técnica nº 065. Roteiro para Relatório de Autoavaliação Institucional*. INEP/DAES/CONAES/INEP/MEC. Brasília, DF, 09 out. 2014.
- _____. CONAES. *Roteiro para Autoavaliação Institucional 2004*. Brasília: MEC/CONAES. 2004.
- _____. SINAES. *Instrumento de Avaliação Institucional Externa* – Subsídia o ato de credenciamento e recredenciamento de Escolas de Governo para oferta de pós-graduação Lato Sensu. INEP/MEC/DAES – Brasília-DF, Julho/2015.
- _____. SINAES. *Instrumento de Avaliação Institucional Externa Presencial e a Distância – Recredenciamento, Transformação de Organização Acadêmica*. INEP/MEC/DAES – Brasília-DF, Outubro/2017.

_____. SINAES. **Instrumento de Avaliação Institucional Externa Presencial e a Distância – Credenciamento.** INEP/MEC/DAES – Brasília-DF, Outubro/2017.

BRASIL. **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.** Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. DOU nº 100, 26.05.2017, Seção 1, p. 3.

_____. **Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.** Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. DOU nº 241, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017, Seção 1, Páginas 2 a 9.

_____. **Decreto nº 9.991/2019,** de 28 de agosto de 2019 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

_____. **Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.** Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 15 abr. 2004.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 23 dez. 1996.

_____. MEC. **Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017.** Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos. DOU nº 245, sexta-feira, 22 de dezembro de 2017, Seção 1, Páginas 35/40.

_____. MEC. **Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017.** Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Republicada por ter saído no DOU nº 117, de 21-6-2017, Seção 1, páginas 9 a 11, com a sequência incorreta dos artigos.

_____. MEC. **Resolução CNE/CES 1/2018.** Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências. DOU nº 67, 09.04.2018, Seção 1, p.43.

ANEXO - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL²

O relatório de autoavaliação institucional, elaborado pela CPA, deverá conter cinco partes: **introdução, metodologia, desenvolvimento, análise dos dados e das informações e ações previstas com base nessa análise**. Segue detalhamento do que poderá ser abordado em cada uma das partes.

Introdução

Os dados da instituição, a composição da CPA e o planejamento da autoavaliação deverão ser informados neste campo, bem como o ano a que se refere.

Metodologia

Na metodologia deverão ser descritos os instrumentos utilizados para coletar os dados, os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil consultados e as técnicas utilizadas para análise dos dados.

Desenvolvimento

Nesse campo devem ser apresentados os dados e as informações pertinentes a cada dimensão, de acordo com o PDI e a identidade da instituição.

A seção do relatório destinada ao desenvolvimento deverá ser organizada em cinco tópicos, correspondentes os cinco eixos que contemplam as dez dimensões dispostas no art. 3º da Lei nº 10.861, que institui o SINAES.

- **Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional**
 - ✓ Dimensão 8: Planejamento e Avaliação
- **Eixo 2: Gestão Institucional**
 - ✓ Dimensão 1: Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional
 - ✓ Dimensão 3: Responsabilidade Social da instituição

² NOTA TÉCNICA INEP/DAES/CONAES nº 065 Assunto: Roteiro para Relatório de Autoavaliação Institucional. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/sai/legislacao/arquivos/notatecnica65de2014.pdf>>.

- **Eixo 3: Políticas Acadêmicas**
 - ✓ Dimensão 2: Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão
 - ✓ Dimensão 4: Comunicação com a Sociedade
 - ✓ Dimensão 9: Política de Atendimento aos Discentes
- **Eixo 4: Políticas de Gestão**
 - ✓ Dimensão 5: Políticas de Pessoal
 - ✓ Dimensão 6: Organização e Gestão da Instituição
 - ✓ Dimensão 10: Sustentabilidade Financeira
- **Eixo 5: Infraestrutura Física**
 - ✓ Dimensão 7: Infraestrutura Física

Deste modo, será possível estabelecer coerência e continuidade entre os dados apresentados, facilitando o desenvolvimento do relatório de autoavaliação, bem como o processo avaliativo em sua integralidade.

Análise dos dados e das informações

Os dados e as informações apresentadas no desenvolvimento deverão ser analisados e apropriados pelos atores da instituição, culminando no planejamento e na execução das ações.

Nesta seção deverá ser realizado um diagnóstico a respeito da Instituição, ressaltando os avanços e os desafios a serem enfrentados. Também deverá ser evidenciado no relatório o quanto foi alcançado em relação ao que foi estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), considerando o perfil e a identidade da instituição.

Ações com base na análise

As ações deverão ser previstas a partir da análise dos dados e das informações, visando à melhoria das atividades acadêmicas e de gestão da instituição.

